



Estado de São Paulo

# Diário Oficial

do

## Município de Ourinhos

Lei nº. 4.923, de 05 de janeiro de 2.005

Publicação Bissemanal

Ano XIII ★ nº 1057 ★

site:www.ourinhos.sp.gov.br

Sexta-feira, 24 de março de 2017

de 05 de outubro de 2015, que dispõe sobre o Estatuto, Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Ourinhos, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 16. [...]**

**I - [...]**

**II - [...]**

**III - Professor Substituto I:**

**a) nas classes de educação infantil, na creche e pré-escola, em substituição ao titular da classe, enquanto durar o afastamento e limitado ao ano letivo vigente.**

**b) nas classes de 1º ao 5º ano do ensino fundamental, em substituição ao titular da classe, enquanto durar o afastamento e limitado ao ano letivo vigente.**

**IV- Professor Substituto II:**

**a) nas classes de 6º ao 9º ano do ensino fundamental, nas disciplinas da matriz curricular, em substituição ao titular da classe, enquanto durar o afastamento e limitado ao ano letivo vigente**

**b) nas classes de educação infantil, na pré-escola quando se tratar de disciplina de Educação Física em substituição ao titular da classe, enquanto durar o afastamento e limitado ao ano letivo vigente.**

**c) nas classes de 1º ao 9º ano do ensino fundamental, nas disciplinas de Educação Física, Arte e Língua Estrangeira Moderna (Inglês), em substituição ao titular da classe, enquanto durar o afastamento e limitado ao ano letivo vigente**

**d) nas classes de 2º ao 5º ano do ensino fundamental, nas disciplinas da matriz curricular, em substituição ao titular da classe, enquanto durar o afastamento e limitado ao ano letivo vigente.**

**§1º. [...]**

**§2º. [...]**

**§3º. [...]**”

**Art.2º.** O art. 23 da Lei Complementar nº. 911, de 05 de outubro de 2015, que dispõe sobre o Estatuto, Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Ourinhos, passa a vigorar acrescido do § 7º, incisos I e II, com a seguinte redação:

**“Art. 23. [...]**

**§ 1º. [...]**

**I - [...]**

**II - [...]**

**§ 2º. [...]**

**I - [...]**

**II - [...]**

**§ 3º. [...]**

**I - [...]**

**II - [...]**

**§ 4º. [...]**

**I - [...]**

**a - [...]**



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**LEI COMPLEMENTAR Nº. 950**

**DE 21 DE MARÇO DE 2017**

Altera dispositivos da Lei Complementar nº. 911, de 05 de outubro de 2015, que dispõe sobre o Estatuto, Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Ourinhos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ourinhos, aprovou em sessão do dia 20 de março de 2017 eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** Os incisos III e IV do artigo 16 da Lei Complementar nº. 911,

b - [...]  
II - [...]  
a - [...]  
b - [...]  
III - [...]  
a - [...]  
b - [...]  
IV - [...]  
a - [...]  
b - [...]

§ 5º. [...]

I - [...]  
II - [...]

§ 6º. [...]

I - [...]  
II - [...]

**§ 7º. O Professor de Educação Infantil na Pré-escola obedecerá a jornada de 23 (vinte e três) horas semanais, com extinção na vacância, assim distribuídas:**

- I. - 16 (dezesseis) horas atividades com alunos;  
II. - 07 (sete) horas em atividades destinadas ao horário de trabalho pedagógico, sendo 3 (três) horas de estudo (HE) distribuído semanalmente durante o horário de aula, 2 (duas) horas em horário de estudo em local de livre escolha (HELE), 2 (duas) horas de horário de estudo em práticas pedagógicas (HEPP) distribuídos em 1 (uma) hora semanalmente durante o horário de aula e 1 (uma) hora distribuída em meia hora após o horário de aula às 2ª e 5ª feiras."

**Art. 3º.** Fica excluído o § 1º do art. 24 da Lei Complementar nº. 911, de 05 de outubro de 2015, que dispõe sobre o Estatuto, Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Ourinhos.

**Art. 4º.** O art. 25 da Lei Complementar nº. 911, de 05 de outubro de 2015, que dispõe sobre o Estatuto, Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Ourinhos, passa a vigorar com a seguinte redação.

**"Art. 25. O cargo de Professor de educação Infantil na Pré-escola, com jornada de 23 (vinte e três) horas, será mantido até sua extinção na vacância, garantindo assim o cumprimento da Lei Federal nº 11.738/2008, ou caso ocorra por opção do ocupante do cargo, o aumento de jornada, sendo-lhes assegurados todos os direitos e benefícios estendidos aos demais servidores do quadro do magistério."**

**Art. 5º.** O §2º do artigo 27 da Lei Complementar nº. 911, de 05 de outubro de 2015, que dispõe sobre o Estatuto, Plano de Carreira e Remuneração

do Magistério Público Municipal de Ourinhos, passa a vigorar com a seguinte redação.

**§ 2º.** Não havendo titular interessado em assumir carga suplementar, as aulas desta, por até no máximo o fim do ano letivo vigente, serão atribuídas ao Professor Substituto;

**Art.6º.** O art. 62 da Lei Complementar nº. 911, de 05 de outubro de 2015, que dispõe sobre o Estatuto, Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Ourinhos, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 62. O docente da Rede Municipal de Ensino, afastado de seu cargo efetivo para atuar em função de confiança, a classe de suporte pedagógico, fará jus aos vencimentos conforme anexos XV e XVI e os ocupantes dos postos de trabalho farão jus ao vencimento dos (s) cargo (s) de origem, acrescido do valor relativo à diferença da nova jornada."**

**Art. 7º.** Até a data de 31.12.2017, a classe de suporte pedagógico de Vice-Diretor poderá ser ocupada por pessoal livremente nomeado pelo Prefeito Municipal.

**Art. 8º.** O Anexo XI da Lei Complementar nº. 911, de 05 de outubro de 2015, que dispõe sobre o Estatuto, Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Ourinhos, passa a vigorar nos termos da presente Lei Complementar.

**Art. 9º.** O Anexo XV da Lei Complementar nº 911, de 05 de outubro de 2015 passa a vigorar com o conteúdo do Anexo XV desta lei.

**Art. 10.** O Anexo XVI da Lei Complementar nº 911, de 05 de outubro de 2015 passa a vigorar com o conteúdo do Anexo XVI desta lei.

**Art. 11.** As despesas com a execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

**Art. 12.** Esta Lei Complementar entra na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ourinhos, 21 de março de 2017.

**LUCAS POCAY ALVES DA SILVA**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

**JOAQUIM LUIS VASSOLER**  
Secretário Municipal de Administração

#### ANEXO XI

A que se referem os arts. 27, 52, 71, 73, 77, 84, 126, 128, 130 e 135.

**TABELA DE VENCIMENTOS DA CLASSE DE DOCENTE – PARTE SUPLEMENTAR (EM EXTINÇÃO)**  
Professor de Educação Infantil Jornada de 23 (vinte e três) horas Valor-hora inicial: R\$ 12,59 NÍVEL / VALOR-MÊS (R\$)

Cargo	Formação	Jorn.	Faixa	ADM.	A	B	C	D	E	F	G	H	I
Prof. Ed. Inf	Médio	23h	1	1.44 8,00	1.520,00	1.596,00	1.676,00	1.760,00	1.848,00	1.940,00	2.037,00	2.139,00	2.246,00
Prof. Ed. Inf	Graduação	23h	2	1.593,00	1.673,00	1.757,00	1.845,00	1.937,00	2.034,00	2.136,00	2.243,00	2.355,00	2.473,00



**Diário Oficial**  
do  
Município de Ourinhos

Circula toda terça e sexta-feira

ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO

Conforme Lei n. 4.923 de 05 de Janeiro de 2005.

Edição: Secretaria Municipal de Comunicação  
Jornalista Resp.: Felipe Chamorro  
Impressão: Leal Artes Gráficas Ltda.

Rua do Expedicionário, 627 | CEP 19900-041 | Ourinhos-SP | Telefone: (14) 3302 6116 | site: www.ourinhos.sp.gov.br | email: diario@ourinhos.sp.gov.br

**EXPEDIENTE**

Tiragem: 500 exemplares

Prof. Ed. Inf	Pós Grad.	23h	3	1.752,00	1.840,00	1.932,00	2.029,00	2.130,00	2.236,00	2.348,00	2.465,00	2.588,00	2.717,00
Prof. Ed. Inf	Mestrado	23h	4	2.102,00	2.207,00	2.317,00	2.433,00	2.555,00	2.683,00	2.817,00	2.958,00	3.106,00	3.261,00
Prof. Ed. Inf	Doutorado	23h	5	2.733,00	2.870,00	3.013,00	3.164,00	3.322,00	3.488,00	3.662,00	3.845,00	4.037,00	4.239,00

Ourinhos, 21 de março de 2016.

**LUCAS POÇAY ALVES DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**ANEXO XV**

CARGO	JORNADA	NÍVEL I	NÍVEL II
Diretor de Escola de Ensino Fundamental	40h	R\$ 3.893,00	R\$ 4.283,00
Diretor de Escola de Educação Infantil	40h	R\$ 3.893,00	R\$ 4.283,00
Coordenador Pedagógico	40h	R\$ 3.200,00	
Vice-Diretor	40h	R\$ 3.200,00	

Ourinhos, 21 de março de 2016.

**LUCAS POÇAY ALVES DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**ANEXO XVI**

**Tabela de Vencimentos – Função de Confiança**

FUNÇÃO DE CONFIANÇA	JORNADA	REMUNERAÇÃO
Supervisor Técnico Administrativo	40 horas	R\$ 4.600,00
Supervisor Técnico Pedagógico	40 horas	R\$ 4.600,00

Ourinhos, 21 de março de 2016.

**LUCAS POÇAY ALVES DA SILVA**  
Prefeito Municipal